



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 35 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 08.12.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601311-66.2022.6.12.0000 - ELEIÇÕES 2022

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR - 1º SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL

Advogado: IGOR DE MELO SOUSA - OAB/MS19143

Relator: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional conheceu de documento juntado de forma excepcional por lapso na instrução da prestação. No mérito, também à unanimidade de votos, mas acompanhando em parte o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR relativamente à campanha do pleito eleitoral 2022, com determinação de providências consecutórias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601607-88.2022.6.12.0000 - ELEIÇÕES 2022

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: JAMILSON LOPES NAME - DEPUTADO ESTADUAL

Advogados: MARCELA SALES DOS SANTOS - OAB/MS 21291, JOÃO PAULO SALES DELMONDES - OAB/MS 17876

Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de documento juntado de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa. No mérito, também à unanimidade de votos, mas contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de JAMILSON LOPES NAME relativamente à campanha do pleito eleitoral 2022, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional e de outras providências consecutórias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.